

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.576/2016

EMENTA – Altera a redação do *caput* e dos §§ 5º e 6º do Art. 2º e dos Artigos 4º, 7º e 9º da Lei nº 4.313/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* e os §§ 5º e 6º do Artigo 2º, da Lei Municipal nº. 4.313/2013, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a explorar diretamente ou a outorgar em concessão, para uma empresa ou um consórcio de empresas especializadas em estacionamentos rotativos, mediante modalidade de concorrência pública ou pregão presencial, o serviço de estacionamento rotativo eletrônico de que trata o art. 1º desta Lei.

(...)

§ 5º. Como forma de estimular o uso correto do sistema de estacionamento e a rotatividade das vagas, fica instituído o Aviso de Irregularidade (AI) por tíquete eletrônico vencido ou por falta de tíquete eletrônico de estacionamento, dependendo a adoção deste critério, da conveniência e oportunidade do órgão fiscalizador.

§ 6º. A taxa cobrada pela regularização do Aviso de Irregularidade (AI) será limitada ao máximo de 01 diária (correspondente a até 10 (dez) vezes o valor praticado como preço horário de utilização), devendo ser recolhida, através dos mesmos meios de venda do tíquete de estacionamento, dentro do prazo máximo de 04 (quatro) horas.”

Art. 2º. Os Artigos 4º, 7º e 9º, da Lei Municipal nº. 4.313/2013, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Permitir-se-á mediante decreto regulamentando a presente Lei, autorização do órgão público com atribuição específica, após estudos de viabilidade, a indicação de área destinada à guarda e estacionamento de veículos em estacionamento privado ou edifício-garagem, existente ou construído simultaneamente.

(...)

Art. 7º. O Poder Executivo expedirá Decreto estabelecendo as

GABINETE DO PREFEITO

condições da concorrência ou pregão presencial, no caso de concessão.

(...)

Art. 9º. À Prefeitura e ao concessionário não caberá responsabilidade por acidente, furtos ou danos ocasionados aos veículos que estacionarem nas vagas da área de estacionamento regulamentado, uma vez que os objetivos principais do serviço são estimular a revitalização de áreas, prover a democratização do acesso/uso do espaço público e intensificar a organização/fluidez do trânsito; não sendo de competência a guarda ou segurança dos veículos particulares de maneira específica.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 05 de fevereiro de 2016.



Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito